

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/10/2007, Seção 1, pág. 27.

(*) Portaria/MEC nº 963, publicada no D.O.U. de 15/10/2007, Seção 1, pág. 24.
Republicada no D.O.U. de 12/5/2009, Seção 1, pág. 150.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Tratamento e Estudos Avançados em Odontologia Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 39, aprovado em 28/2/2007, que trata do credenciamento do Centro de Tratamento e Estudos Avançados em Odontologia Ltda. para a oferta de curso de especialização em Implantodontia, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial.		
RELATOR: Luiz Bevilacqua		
PROCESSO Nº: 23001.000066/2007-70		
PARECER CNE/CES Nº: 137/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/6/2007

I – RELATÓRIO

Na Reunião Ordinária da Câmara de Educação Superior deste Conselho do dia 28/2/2007, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 39, referente ao Processo nº 23000.013652/2005-22, Registro SAPIEnS nº 20050008098, que versa sobre o “credenciamento do Instituto de Estudos da Saúde para a oferta de curso de especialização em Implantodontia, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial”.

O referido parecer foi aprovado com o seguinte voto:

Tendo em vista o atendimento de todos os requisitos legais e acadêmicos essenciais para o funcionamento do curso e pleiteado pelo Centro de Tratamentos e Estudos Avançados em Odontologia Ltda., voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Estudos da Saúde, instalado na Rua Penafiel, 420 – Bairro Anchieta – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferecer curso de especialização exclusivamente em Implantodontia, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo prazo de 3 anos.

Em 30/3/2007, por meio da Portaria Ministerial 308, publicada no DOU de 2/4/2007, Seção I, Página 10, o Ministro de Estado da Educação resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Estudos da Saúde, instalada à rua Penafiel, 420, bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferecer curso de especialização exclusivamente em Implantodontia, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Em 22/5/2007 foi protocolado como processo, sob o número 23001.000066/2007-70, ofício datado de 27/4/2007, encaminhado pelo representante do Centro de Tratamentos e Estudos Avançados em Odontologia Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Nesse ofício, o Diretor-Geral, Sérgio Eduardo Feitosa Henriques, solicita

(...) ao CNE reconsideração no Parecer CNE/CES nº 39/2007, homologado e publicado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação no DOU de 2 de abril de 2007 e, conseqüentemente, a retificação do ato de credenciamento do IES, Portaria Ministerial – MEC nº 308, de 30 de março de 2007, credenciando o IES única e exclusivamente na área do saber, CIÊNCIAS DA SAÚDE, autorizando o curso de Implantodontia.

A Instituição alega que a restrição à oferta do curso de especialização exclusivamente em Implantodontia, conforme consta no Parecer CNE/CES nº 39/2007, comprometeu a implantação das ações previstas no PDI, trouxe prejuízo ao proponente, uma vez que teve sua área de atuação restringida a apenas um curso, assim como afetou a sua responsabilidade social, “na medida em que seu alunado fica restrito ao curso de Implantodontia, com sérios prejuízos à comunidade”.

Conforme a Tabela de Áreas de Conhecimento elaborada pela Coordenadoria Executiva das Atividades Colegiadas e de Consultorias da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a área de Ciências da Saúde inclui as áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem e Saúde Coletiva. Considerando que credenciamento na área de Ciências da Saúde poderia permitir atuação mais ampla do que aquela a que o Centro de Tratamento e Estudos Avançados em Odontologia Ltda. se propôs inicialmente, entende-se adequado determinar a exclusividade de atuação em Odontologia.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o atendimento de todos os requisitos legais e acadêmicos essenciais para o funcionamento do curso, retifico o Parecer CNE/CES nº 39/2007 e voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Tratamentos e Estudos Avançados em Odontologia Ltda., instalado na Rua Penafiel, 420, Bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferecer curso de especialização exclusivamente em Odontologia, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Implantodontia.

Brasília, 14 de junho de 2007.

Conselheiro Luiz Bevilacqua – Relator

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente